



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº. 2.775, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

*Autoriza a concessão do direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Paraisópolis que especifica à Aativ Manufatura e Serviços de Distribuição Ltda, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão do direito real de uso, pelo Município de Paraisópolis, à empresa Aativ Manufatura e Serviços de Distribuição Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 00.857.758/0012-01, do galpão de sua propriedade, com uma área de aproximadamente 2.800,00m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), localizado na Avenida José Pereira de Souza Dias, nº 180, Centro do Município de Paraisópolis.

**Art. 2º** A concessão do direito real de uso a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada pelo Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal e atendendo ao disposto na Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal firmará com a empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

concessionária instrumento legal cedendo a utilização do imóvel de que trata esta Lei, desde que atendidas as exigências legais e administrativas aplicáveis aos projetos de implantação e expansão de empresas no Município.

**Art. 3º** Fica ratificada, em todos os seus termos, a Carta de Intenção apresentada pela empresa qualificada no art. 1º desta Lei, a qual passa a integrar este diploma legal como anexo, constituindo-se ainda obrigações da empresa Cessionária:

I. manter no Município, às suas expensas, a indústria que tem por objeto a fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores;

II. realizar, às suas expensas, todas as adaptações no bem cedido necessárias ao funcionamento de suas atividades;

III. desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter, o número mínimo de 2.081 (dois mil e oitenta e um) funcionários no desenvolvimento das atividades da empresa em Paraisópolis, dando preferência no recrutamento, seleção e na contratação aos moradores do Município de Paraisópolis;

IV. responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

V. enviar à Prefeitura, mensalmente e também quando solicitada, a cópia da GFIP/RE e a CND dos tributos Federais, Estaduais e Municipais devidos;

VI. arcar com as despesas referentes às obrigações de tributos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

federais, estaduais e municipais, bem como com as despesas de consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza do imóvel;

VII. zelar pela conservação e manutenção do imóvel concedido, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, mantendo o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, no que se refere à segurança do mesmo, sendo que qualquer despesa realizada pela empresa não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel;

VIII. atender às normas da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e/ou Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA e demais normas ambientais;

IX. notificar a Prefeitura de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, enviando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

X. não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a terceiros, o imóvel objeto da presente Lei, ressalvados os casos permitidos na legislação municipal, mediante prévia e formal autorização da Prefeitura;

XI. não executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie no bem imóvel objeto da concessão, sem a devida aprovação do Setor de Engenharia da Prefeitura;

**Art. 4º** O prazo de concessão do direito real de uso do imóvel a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

que se refere o art. 1º da presente Lei terá vigência a partir de sua outorga, pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por iguais períodos, desde que atenda aos interesses das partes, e seja devidamente autorizada pela Câmara Municipal, sendo que a renovação deverá ser solicitada pela empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a qual será considerada encerrada a concessão, devendo o imóvel ser devolvido ao Município.

**Parágrafo único** - Será ainda considerada finda a concessão objeto desta Lei, em caso de dissolução ou falência da empresa ou pela infringência de qualquer dos compromissos constantes do art. 3º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 16 de agosto de 2022.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.775, de 16/08/2022 foi publicada na data de 16/08/2022 no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adiunta de Planei. e Gestão